

TRIBUTAÇÃO. BREVES ASPECTOS SOCIOLÓGICOS.

César Sabino¹.

RESUMO:

O presente trabalho de caráter teórico visa a discutir de forma introdutória o papel do Estado contemporâneo em sua relação com o contribuinte através da análise de algumas perspectivas clássicas referidas ao problema do imposto e da tributação, mais especificamente aquelas dos clássicos e as referentes à social democracia e ao libertarismo. Neste aspecto, busca delimitar conceitos ligados diferentes linhas de pensamento sobre a promoção e a manutenção da justiça social.

Palavras-chave: Tributos; Sociologia Fiscal; Justiça Processual; Justiça Distributiva; Teoria Política.

INTRODUÇÃO

Em sociologia não é possível discutir o papel dos tributos sem discutir Estado e capitalismo. Com efeito, ao analisarmos as teorias sociológicas consideradas clássicas percebemos que toda e qualquer sociedade sempre comportou formas de tributação não havendo sistema social humano sem sua consequente ordem tributária². Embora diretamente associado ao Estado e ao seu surgimento nos casos das abordagens de cunho marxista, percebemos a partir da visão de outros clássicos, principalmente Durkheim, que o tributo, de certa forma, já estava presente nas sociedades primitivas ou sem Estado, o que significa dizer: tributação existe desde o momento que o Homem passou a se organizar em sociedade, portanto, desde o momento que se tornou humano.

¹ - Professor Adjunto de sociologia do Departamento de Estudos Políticos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

² - O presente estudo contou com o auxílio da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ.

Nessas sociedades ditas simples a tributação estava diretamente ligada às funções religiosas³.

Clássicos e Tributação

Conforme o fundador da escola sociológica francesa, Émile Durkheim, a tributação em sociedades simples tinha como sustentáculo fundamental o temor e o respeito aos deuses, considerados pelos primitivos e antigos os proprietários de todas as coisas do cosmos. Com efeito, a concessão de oferendas aos mesmos deuses e/ou espíritos era prática ritualística obrigatória de todas as sociedades, e se configurava como tributo por intermédio das “dádivas” aos seres superiores. Dádivas e oferendas apaziguavam a ira dos deuses garantindo o sucesso futuro em caças, coletas e colheitas – esta última quando em sociedades que praticavam agricultura e domesticação de animais, além de guerras. O autor sugere que as oferendas surgem como trocas entre homens e deuses, embora trocas assimétricas diante do poder dos segundos. Primícias da caça, da coleta ou colheita e mesmo sacrifícios animais (e até mesmo humanos em sociedades complexas), deveriam passar por rituais de purificação executados por aqueles que exerciam a função sacerdotal (xamãs ou feiticeiros) necessariamente remetendo a dimensão do sagrado (DURKHEIM, 2002).

Com a formação do Estado e o surgimento de sociedades diferenciadas pela divisão do trabalho – denominadas pelo autor sociedades complexas - gradativamente se consolidaram os vários tipos de corpos sacerdotais em um processo de simbiose entre o poder político e religioso. Agora aqueles que representavam os deuses também seriam responsáveis pelo recolhimento das primícias e execução dos ritos sacrificiais, expiatórios e propiciatórios. Destarte, o corpo sacerdotal se tornou guardião do sagrado, de suas necessidades e riquezas, passando a viver delas por intermédio dos impostos e doações que com o tempo passam a ser cobrados em porcentagem do produto total ou riqueza. Com efeito,

³ - Apesar do seu caráter universal sendo, portanto, um fato social, o tributo tem sido negligenciado pela sociologia quase não havendo ainda trabalhos sobre o tema ao contrário do que ocorre no direito e na economia (LE ROY, 2002; GONÇALVES, 2008).

“esses sacrifícios, essas primícias, são a primeira forma de impostos. São dívidas que primeiro se pagavam aos deuses, depois tornam-se o dízimo pago aos sacerdotes, e esse dízimo já é um imposto regular que passa em seguida às mãos dos poderes leigos. Esses ritos expiatórios e propiciatórios tornam-se definitivamente um imposto à revelia. Mas o germe da instituição está neles e se desenvolverá no futuro” (DURKHEIM, 2002.p. 226)

Para o autor sendo a religiosidade o elemento crucial, fundador e fundado na dicotomia sagrado/profano, a própria religião nada mais seria que o conjunto de forças coletivas encarnadas; posto que os fiéis, por sua vez, nada mais fariam do que adorar (sem o saber) essas mesmas forças sociais encarnadas nos símbolos e práticas religiosas (p.224). Símbolos e práticas que, por seu turno – a partir do par básico de oposição binária citado: sagrado/profano –, ordenariam todo o sistema social. Com efeito, de acordo com a teoria durkheimiana, a propriedade privada teria começado a surgir a partir do momento em que líderes religiosos tornaram-se líderes políticos representando toda a coletividade na administração e uso dos seus bens, tantos mobiliários como imobiliários. Sendo os bens mobiliários considerados profanos em origem (tendo, por isso, que passar por rituais de purificação quando necessário) e os imobiliários sagrados. Assim:

“esse chefe se torna uma alta autoridade moral e religiosa, pois ele absorve toda a vida do grupo e tem sobre cada um de seus membros a mesma superioridade que a própria coletividade... e não são apenas as pessoas, as tradições, os sentimentos que ele expressa em sua pessoa. É também, e, sobretudo o patrimônio, com todas as ideias ligadas a ele” (*IDEM*. p.p. 239, 240).

O líder político-religioso se torna, para Durkheim, o primeiro modelo de proprietário da história e o primeiro arrecadador e administrador dos tributos. Encarnando o poder sagrado na e da coletividade, o mesmo líder permitirá aos seus descendentes o exercício compartilhado do mesmo poder, das influências e dos bens, promovendo a expansão da propriedade privada que a princípio teria sido coletiva e que neste processo, terminou por ser transferida em quase

sua totalidade para os líderes e seus descendentes na consolidação do Estado como poder supremo. Para o autor francês, este movimento de consolidação das tributações via corpo sacerdotal altamente organizado representou a criação ao menos em parte, dos primeiros Estados, todos teocráticos.

A importância da concepção sociológica durkheimiana para a compreensão do problema da tributação, embora ainda pouco conhecida e discutida, é indubitável, se não pela sua consistência, pelo fato de oferecer alternativa ao hegemônico modelo marxista.

Se o desenrolar das relações entre o sagrado e o profano está na base da constituição do Estado e da propriedade para Durkheim, não podemos deixar de notar que as relações de poder não são tratadas com acurácia pelo autor, aparecendo em sua obra de forma assintótica. Embora sem ter conhecido o trabalho do pai da escola sociológica francesa, Max Weber chegou a conclusões parecidas àquelas do autor francês no que se refere ao papel e função dos tributos nas sociedades antigas a partir de estudos sobre a religião; de acordo com o autor alemão o sacrifício:

“aparece em primeiro lugar como meio mágico... em serviço da coerção do deus... [pois], se pode forçar o deus por meio de uma oferenda. Ou se pode estabelecer um pacto com o deus, pacto que impõe obrigações a ambas as partes. Assim o sacrifício... é uma maneira de desviar magicamente para outro objeto a ira desatada do deus... o sacrifício deve criar uma *communio*, uma espécie de fraternidade entre o sacrificador e o deus” (WEBER, 1997.p.344).

Com visão similar àquela da escola francesa, para o autor alemão o caráter de prestação de contas materiais para com os deuses ou o Deus terminou por estabelecer a estrutura do contrato no qual as partes apresentariam funções específicas e em que o modelo serviria de paradigma político institucional. Porém, concebendo a percepção de Weber somada à visada durkheimiana, podemos destacar com ele que as oferendas surgem também na história como tipos de tributos que sofrem a manifestação crescente da racionalização, principalmente no ocidente europeu, significando

“um *desvio do mágico* a concepção da oferenda como um tributo, por exemplo, as primícias da colheita, a fim de que a divindade dispense o desfrute do resto aos homens, e como ‘castigo’ imposto a si mesmo como sacrifício expiatório, para apartar a tempo a vingança divina. [Isto se realizando] em frio trato comercial” (*IDEM. Grifo nosso*).

Weber sugere que a tributação presente nos Estados racionalizados ocidentais, e que consolidaram o que ele denominou idealtipicamente “dominação racional legal” (1997.p.p. 173), tende a ser respaldada pela cientificidade e racionalização crescentes no trato com os impostos, taxas e tributos visando à manutenção da ordem e do funcionamento aperfeiçoado do Estado e de seus serviços prestados à nação. Este tipo puro em Weber também está diretamente relacionado à outra construção metodológica que é aquela da “burocracia” (1971.p.p. 257). A mesma como modelo estabelece as bases de compreensão para o funcionamento do Estado racional legal tendo por base o crescente e aprimorado saber na gestão da *res publica*. Ocorre que o autor também destaca as distorções e disfunções dos modelos puros. Em relação ao tipo puro racional legal aponta o racionalismo formal como problema possível do sistema, pois o mesmo racionalismo formal acaba por despersonalizar os serviços públicos (ou mesmo das organizações privadas) usando as pessoas como meios e não como fins (WEBER, 1971; KALBERG, 2010). Ou seja, ao se prender ao formalismo das normas, regras, leis, estatutos e regulamentos as organizações acabam “esquecendo” seu objetivo primordial que é servir as pessoas e acabam tratando-as apenas como elementos sem vida ou estatísticas. O segundo problema – mas intimamente relacionado ao primeiro – é aquele da burocratização (WEBER, *IDEM*; BENCINI, 2010), o da distorção do modelo burocrático que se torna ossificado e emperrado contribuindo para a corrupção e a estagnação sistêmica e assim promovendo a antidemocraticidade e a disfuncionalidade organizacional. Essa tensão, de acordo com o autor, acaba por colocar o modelo racional legal de burocracia em constante ameaça ou oscilação entre os outros dois modelos distintos: o carismático (no qual os líderes estão acima da lei) e o patrimonialista (no qual o cargo se confunde com o que o ocupa). Neste aspecto, a incapacidade de gerir de forma adequada e controlada – de acordo com o paradigma racional legal -

a receita é característica de Estados nos quais as dominações patrimonialistas ou carismáticas predominam. Assim uma dominação racional legal se caracteriza pelo princípio da separação do patrimônio público em relação ao privado:

“princípio da separação plena entre o quadro administrativo e os meios de administração e produção. Os funcionários, empregados e trabalhadores do serviço de uma administração não são proprietários dos meios materiais de administração e produção, sem que recebam estes em espécie ou dinheiro estando sujeitos a prestação de contas. Existe o princípio da separação completa entre o patrimônio público, do cargo (ou da exploração: capital) e o patrimônio privado...” (WEBER, 1997.p.175).

Já no caso da dominação patrimonialista as relações do quadro administrativo para com a liderança apresentar-se-iam marcadas pelo personalismo sendo que o quadro de servidores não se constitui plenamente por ‘funcionários’, mas chega a se caracterizar por associações de companheiros tradicionais fiéis para com a mesma liderança. Com efeito, não se obedece às disposições estatuídas, mas à pessoa chamada pela tradição ou pelo líder tradicionalmente determinado. (*IDEM.* p. 180 e ss). Com efeito, Estados nos quais a dominação tradicional se manifesta com maior intensidade apresentariam maior tendência para a corrupção, posto que a coisa pública seria tratada a partir de valores pessoais ou personalistas. Weber assim traça as bases dos estudos típico-ideais que permitem aprofundar os modelos de burocracia e tributação, além de lançar luz sobre a questão do mau uso dos impostos e seu prejuízo para a sociedade em geral.

Para o autor o capitalismo existiu em todas as civilizações, tendo como características a expectativa do lucro e de oportunidades de aquisição. O aspecto fundamental desse expediente econômico seria o cálculo de rendimentos em dinheiro no início da empreitada e no fim da mesma, cálculo de utilidade de todas as transações potenciais e a certificação das origens de lucros e perdas. Além do mais, a atividade capitalista como tipo ideal pode ser desdobrada em vários aspectos como, por exemplo, capitalismo aventureiro,

empreendedor, colonial, moderno, industrial, etc., sendo o capitalismo contemporâneo marcada por intensa racionalização em seus empreendimentos (WEBER, 1971; 1997; KOLBERG, 2010).

A visão de Karl Marx a respeito do capitalismo é bastante diversa das expostas acima sendo a propriedade privada para Marx uma espécie de desvio social, distorção em relação ao estado natural das coisas, mas também a responsável por todo desenvolvimento histórico. O autor de *O Capital* tem uma teoria sobre o capitalismo e a propriedade privada radicalmente diferente daquelas vistas acima, sendo também a teoria que alcançou o maior sucesso de público nas Ciências Sociais. Se para Weber o capitalismo sempre existiu, sendo sua peculiaridade contemporânea o racionalismo e o aprimoramento da técnica que desencanta do mundo (1997), e, ainda, para Durkheim, ele constitui apenas um desdobramento do complexo avanço da divisão do trabalho e de sua secularização; na teoria marxista o conceito surge como representando um novo e específico conjunto de relações de produção e ideológicas fadadas ao fim e a substituição pelo socialismo e comunismo como modos de produção futuros – aparece, com efeito, delimitado e circunscrito entre o feudalismo e o socialismo. A apropriação dos meios de produção e a exploração da riqueza do trabalho de uma classe por outra seria para o autor uma espécie de roubo que estaria na base do drama histórico. A dialética desse processo se resolveria apenas no momento em que a propriedade privada fosse abolida e a humanidade retornasse (em um patamar superior, porém), à sociedade comunista, na qual se realizaria a dissolução da propriedade privada dos meios de produção (MARX; ENGELS, 2010). Sendo assim, o Estado considerado máquina de dominação de classe seria não apenas o centro do mecanismo de poder, mas o instrumento superior da dominação tendo a tributação como mais uma forma de expropriação do trabalho. Aliás, uma das primeiras e fundamentais formas, posto estar presente já na própria constituição do modelo ou modo de produção asiático, considerado o primeiro tipo de organização econômica calcada na exploração do trabalho. Para Marx quando os povos fixaram-se e criaram a primeira sociedade complexa, algo da propriedade partilhada e compartilhada permaneceu de forma negativa na nova vida aldeã, contudo o excedente

passou a ser expropriado pelo Estado (supremo representante das classes dominantes) em forma de impostos. Este Estado despótico de acordo com Marx teria dentre suas principais funções realizar grandes obras para irrigar as terras e também defendê-las, sendo as sociedades caracterizadas como apresentando o modo de produção citados denominados de asiáticas ou hidráulicas por terem surgido no entorno dos grandes rios do Crescente Fértil: Nilo, Tigre e Eufrates, Amarelo, Jordão, etc. Para os autores a revolução socialista deveria vir após a revolução burguesa assegurando a centralização nas mãos do Estado dos meios de produção e, eliminando progressivamente a propriedade privada, e portanto, as classes sociais. Estaria consolidado assim o caminho para sociedade comunista, na qual, devido à abundância proporcionada pelo desenvolvimento das forças produtivas e a inexistência das classes, todos seriam livres para desenvolver formas de vida individual e coletiva (MARX; ENGELS, s/d). Vale ressaltar que sendo os tributos e impostos produtos diretos do Estado em sua função de proteger a classe dominante os mesmos em um primeiro momento apresentar-se-iam como extorsão burguesa; porém, concebendo uma filosofia da história na qual a luta de classes seria *primum mobile*, e, também na qual os dominados necessariamente deveriam se tornar dominantes se apropriando dos seus meios de produção, em um movimento dialético materialista, os autores propõem em seu esboço de sociedade socialista a necessidade de:

“o proletariado organizado em classe dominante [aplicar] “medidas que do ponto de vista econômico... [e] no curso do movimento... serão indispensáveis para transformar radicalmente todo o mundo da produção” (MARX; ENGELS. p. 51)

Dentre as medidas propostas por Marx e Engels (dez no total em seu *O Manifesto do Partido Comunista*) figura como segunda medida fundamental em uma sociedade de transição para o comunismo a concepção de “imposto fortemente progressivo” (p.52). Em suma, para algumas correntes de pensamento a tributação é uma fonte de estabilidade e justiça social para outros, o contrário.

O IMPOSTO COMO INJUSTIÇA SOCIAL

Destarte, tributos, impostos e taxações são elementos universais e praticamente trans-históricos, presentes em forma - embora variando em conteúdo - em todo e qualquer tipo de sociedade que de fato tenha existido. Necessário levar em conta que o imposto é sempre desagradável para quem o paga. Ainda mais se os serviços públicos por ele sustentados não apresentam efetividade, eficiência e eficácia. Conforme Gonçalves (2008) bem lembra a respeito do ditado popular: os impostos e a morte são as únicas certezas que temos na vida.

Embora teóricos marxistas vejam a tarifação apenas existindo em sociedades com Estado; para outros pensadores clássicos os mesmos existiram em todos os tipos de sistemas sociais como tentamos ressaltar acima. Importante também ressaltar que tanto a extrema esquerda como a chamada nova direita concebem tributos como um mal necessário sendo que para os primeiros os mesmos devem ser eliminados gradativamente até a inexistência do Estado em uma sociedade sem classes e para os segundos eles devem ser reduzidos ao *minimum minimorum*, sendo utilizados apenas para determinados objetivos.

Embora não seja exatamente um sociólogo, mas um filósofo da política, em sua obra o libertário ou minarquista Robert Nozick concebe a tributação como sendo equivalente ao trabalho forçado; resquício mesmo de escravidão. Visto que tomar parte dos rendimentos de alguém é também fazê-lo trabalhar parte de seu tempo para propósitos que não são os seus, retirando da pessoa parcelas de sua propriedade inalienável e ferindo o direito natural de liberdade para o qual cada um tem o direito de decidir o que fazer com o que é seu e com sua vida (NOZIK. p.173). Apenas um Estado mínimo, com impostos reduzidos e limitados estritamente às funções de proteção contra roubo, fraude, uso da força interna e externa ao seu território e preservação de contratos seria justificado:

“Nossa conclusão principal a respeito do Estado é que um Estado mínimo, limitado às funções específicas de proteção contra força, roubo, fraude, respeito a contratos, é assim por diante, é justo.

Qualquer adição a esse Estado mínimo violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas, e, portanto, não pode ser justificada... o Estado não deve usar seu aparato coercitivo com o propósito de obrigar alguns cidadãos a ajudar outros ou proibir atividades que as pessoas realizam para seu *próprio* bem ou proteção (NOZIK. p.p.ix).”

Para o autor norte-americano, o mínimo imposto é o necessário bastante para o Estado mínimo. Suas formulações de caráter teórico atestam na linha de seu mestre Von Hayek, que a igualdade é incompatível com a liberdade, e, portanto, toda tentativa do Estado de utilizar formas de tributações para promover arranjos redistributivos⁴ particulares, sejam igualitaristas ou de outro tipo, é injusta. Para melhor compreendermos a postura do autor é necessário fazermos um apanhado geral do pensamento presente em *Anarchy, State and Utopia*, seu trabalho mais conhecido, publicado em 1974.

Nozick utilizando um imperativo categórico kantiano⁵ parte do pressuposto que os indivíduos devem ser tratados como fins em si mesmos e não como meios, não podendo de forma alguma ter sua liberdade cerceada sem seu próprio consentimento para que outros fins sejam atingidos, mesmo que sejam fins coletivos, pois seus direitos são invioláveis. Soma a essa perspectiva a concepção lockeana da inalienabilidade dos direitos à vida e à propriedade – direitos naturais. O direito absoluto de propriedade é o mais básico para o ser humano, pois o mesmo tem o direito primordial sobre sua própria pessoa e sobre as coisas do mundo, sendo a liberdade exercida dentre outras coisas por intermédio da propriedade. Qualquer arranjo estatal (imposto, taxas, tarifas) que venha diminuir esse direito primeiro é injusto impedindo o

⁴ - A política distributiva envolve a alocação de recursos do Estado como modelo passível de ser repetido, não excluindo, desta feita, alocação do mesmo tipo em circunstâncias distintas e infundáveis – por exemplo, construção de hospitais, ou asfaltamento de ruas. As políticas redistributivas são de soma zero, isto é, sua prática faz com que outras políticas não sejam executadas e, ainda mais, que nem mesmo política semelhante poderá ser repetida, como, por exemplo, a instalação de um pólo petroquímico (SANTOS, 1988; LOUREIRO, 2010.p.p. 129).

⁵ - Em seu livro *A Metafísica dos Costumes*, Kant (2008) escreve sobre os imperativos age somente, segundo uma máxima tal, que possas querer ao mesmo tempo em que se torne universal. Age como se a máxima da tua ação devesse tornar-se, por tua vontade, lei universal da natureza. Age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim... e nunca apenas como meio.

usufruto da liberdade individual (NOZIK, p.p. 213 e ss. FERES JR.; PROGREGINSCHI, 2010).

Para a teoria de Nozick (assim como para Locke) o indivíduo tem como primeira propriedade plena sua própria pessoa (*self-ownership*), sendo livre para usar seus poderes e bens como lhe aprouver, desde que não sejam usados em prejuízo de outros. A cobrança de impostos, taxas e tarifas que têm por fim a distribuição ou a denominada “justiça distributiva” – a qual ele compreende como existindo apenas como *redistributiva* – é uma agressão ao *self-ownership*, à propriedade de si mesmo. Diante dessa visão o que justificaria a existência do Estado, então? Não deveria o mesmo ser eliminado? Nozick destaca a diferença entre o libertarismo ou minarquismo e o anarquismo estabelecendo a existência de duas condições necessárias para o Estado perdurar: A primeira seria o exercício do monopólio do uso da força, visão harmonizada com a de Max Weber. A segunda, a oferta da proteção para todos residentes de seu território. Este aspecto é denominado por ele elemento redistributivo. Redistributivo por que rejeita a denominação *Estado distributivo*, que de acordo com ele apenas redistribui o que a princípio já foi naturalmente distribuído, realizando uma nova distribuição. Neste aspecto, as teorias da justiça distributiva – principalmente a de Rawls, com quem Nozick dialoga constantemente - devem aceitar que a primeira distribuição foi injusta, sendo necessária uma nova distribuição do que já foi distribuído (p.p. 113-115, 321 e ss). Destarte, tanto o monopólio do uso da força quanto a proteção de todos consiste em ação redistributiva por parte do Estado, posto que algumas pessoas não tenham meios de se defender. A responsabilidade e a função do Estado, portanto, é prover os meios de defesa, para isso, necessitando recolher dinheiro, taxar de alguma forma os cidadãos visando à redistribuição dos serviços. Em suma, para o libertário, - ao contrário do anarquista -, é necessária a presença do Estado, porém esta, para ser justa, deve ser mínima. O Estado mínimo é o mais adequado e harmonizado com o exercício da propriedade de si mesmo e da liberdade, sendo a justiça essencialmente processual e jamais distributiva.

O Estado mínimo contribuiria para o maior exercício da justiça, isto ocorrendo por que os bens sendo usados pelas pessoas (não necessariamente

pela maioria) permitem a organização do sistema social em bases mais democráticas. O sistema de propriedade privada capitalista, se bem adequado ao modelo libertário beneficiaria a todas as pessoas, posto que a propriedade privada aumenta o produto social, provendo ocupação para trabalhadores que não conseguiriam ser empregados em condições distintas, colocando os meios de produção nas mãos dos atores sociais mais eficientes, incentivando a experimentação por meio da competição, não socializando os riscos da experimentação, incentivando a poupança e, assim, dando maior segurança para as gerações futuras. Resumindo: a apropriação capitalista criaria, de acordo com Nozick, oportunidade para os outros, em vez de prejudicá-los (FERES JR.; PROGREBINSCHI, 2010). Mas isso ocorreria de forma eficaz, apenas por intermédio do Estado mínimo o qual permitiria a competição presente no mercado regular o sistema social (NOZIK, 1974.p.p.247-253). Já em relação à assistência dos pobres pelos ricos o autor ressalta que deve acontecer por intermédio de atos de benevolência individual e não por meio de mecanismos assistenciais criados pelo Estado e pagos com o produto da arrecadação de impostos. O único aumento de imposto aceitável é aquele destinado à proteção e à defesa.

A sociologia implícita na obra de Nozick é aquela do individualismo metodológico: a sociedade é composta por indivíduos, reflexivos e concretos que se associam visando maximizar seus interesses e resolver seus problemas. O sistema deve ter como objetivo solucionar as carências e necessidades de indivíduos livres e racionais; sendo a concepção holista de sistema social concebida como metafísica e equivocada. O problema dessa concepção é que, apesar de ela respaldar um tipo de prática política ocidental que se quer democrática, recai na metafísica do sujeito transcendental esquecendo os elementos sociais pré-existentes ao sujeito e que constituem parte de suas escolhas.

IMPOSTO COMO JUSTIÇA SOCIAL

Embora Robert Nozick não tenha sido sociólogo e muito menos John Rawls – ambos foram filósofos preocupados com a política – suas obras apresentam interesse direto para a sociologia, posto que ambas tornaram-se inspiradoras de políticas públicas. Rawls parte do pressuposto contrário ao de Nozick, ou melhor, a sua obra denominada *Uma Teoria da Justiça* e publicada em 1971, portanto anterior a do segundo, publicada em 1974, é na verdade o ponto de partida para a contra argumentação libertária ou minarquista. O autor também norte-americano dedicou sua vida a elaborar uma teoria da justiça a qual denominou Justiça como equidade (*justice as fairness*) que viesse a respaldar o *Welfare State*. Sua preocupação central foi: como tornar a sociedade democrática liberal mais justa. Suas proposições, cunhadas de *liberalismo igualitário*, têm sido incorporadas nas políticas públicas de vários países sem muitas vezes as pessoas se darem conta disso; por exemplo, a teoria da renda mínima, ou básica, já incorporada em muitos municípios brasileiros pela União. Também outro campo no qual o trabalho teórico de Rawls produziu grande influência foi o das ações afirmativas (Rouanet, 2004).

Para Rawls uma ordem social justa deve proporcionar oportunidades a todos para que tenham a possibilidade de buscar a felicidade e a realização. Para que este objetivo seja alcançado se faz necessária a interação franca entre os indivíduos e a justa distribuição de riquezas; porém é necessário entender o que é justiça para o autor. Seu argumento convida-nos a imaginar um grupo de indivíduos situados no que ele denomina “posição original” – o equivalente ao estado de natureza dos filósofos contratualistas do século XVII. Seu objetivo é sugerir uma espécie de sociedade na qual aqueles que abandonarem a posição original sintam vontade de agir. Ocorre que a suposta posição original situa-se, segundo o autor, atrás de um “véu de ignorância” significando que aqueles que ocupam a mesma posição não têm consciência que a ocupam, embora saibam que lhes será necessário ter o que Rawls denomina bens primários: direitos e liberdades, oportunidades e poderes, crescimento e riqueza, além das bases do respeito por si mesmas; e se presume que todos no arranjo estejam interessados em si mesmos a ponto de desejarem o máximo dos bens mencionados. Mas sob véu da ignorância –

necessário ressaltar – eles nada sabem acerca de seus próprios talentos e aptidões e também não sabem que posição deverão ocupar na sociedade a ser criada por eles (ADAMS; DYSON, 2003; RAWLS, 2008.p.p. 66-70; FERES JR.; PROGREGINSCHI, 2010). Rawls pergunta que princípios de justiça tais pessoas – interessadas em si mesmas e sem saber quais resultados suas decisões produzirão – considerarão necessários dentro da sociedade na qual pretendem atuar. O autor sugere que elas chegarão a princípios universais capazes de impedir ao membro menos aquinhado ficar em situação pior que a desejada por qualquer outro membro daquela sociedade. O autor estabelece que

“para que a posição original gere acordos justos, as partes devem estar situadas de forma equitativa... a arbitrariedade do mundo deve ser corrigida por um ajuste das circunstâncias da posição original” (RAWLS, 1971.p.152).

Destarte, podemos ressaltar que os princípios sintetizados em um primeiro momento seriam os seguintes (RAWLS, 2008. Seções 11, 18,19):

- 1) Todas as pessoas terão igual direito à mais ampla liberdade, desde que compatível com a mesma liberdade concedida aos outros;
- 2) Desigualdades econômicas e sociais devem ser corrigidas na medida em que isso seja possível: a) para maior benefício do menos aquinhado; b) em relação com as posições e ofícios abertos a todos os que se acham sob condições de justa igualdade e oportunidade.

A liberdade referida no primeiro princípio é a liberdade negativa, ou seja, aquela que significa ausência de coerção ou restrição sobre a vontade individual. Essa liberdade congrega um conjunto de direitos básicos, como liberdade de consciência, de ir e vir, religiosa, expressão, reunião, etc. O segundo aspecto – que o autor denomina princípio da diferença – tem a função superar desvantagens que venham a surgir quando a liberdade negativa é interpretada de um modo estritamente libertário, em outras palavras, a possibilidade de que alguém reduzido ao estado de indigência, sem moradia, alimento, e assim por diante, ainda seja tecnicamente livre, pelo fato de

teoricamente não ser coagido ou extorquido por outro. Esse princípio da diferença é o princípio da justiça distributiva para Rawls. No arranjo teórico-político do autor mesmo os mais marginalizados integrantes da sociedade devem dispor de recursos que na prática fornecerão valor às suas liberdades. Com efeito, o arranjo implica necessariamente um *Estado de Bem Estar Social* que venha garantir aos pobres um nível de vida minimamente aceitável, ou o que o autor considera ser o princípio *maximum minimorum*, ou *maximin*: maximizar o que se obteria se se estivesse na posição mínima (RAWLS, 1971.p.p.161-163).

Ocorre que as obrigações fiscais desse arranjo ficam a cargo dos mais ricos via taxaço progressiva e redistributiva. Na sociedade imaginada por Rawls a economia deve ser de caráter liberal, e, portanto, competitiva; na qual o mercado deve ser o motor fundamental para a ampliação e a otimização da competitividade visando a crescente criação de riqueza. Apenas por intermédio desse dispositivo seria possível a redistribuição via taxaço dos mais ricos. O limite fundamental dessa taxaço seria aquele no qual sua própria existência e intensidade viesse a comprometer e desencorajar a competição e a criação mesma de riquezas (ADAM; DYSON, 2003.p.p 186-187; RAWLS, 1971).

Um dos aspectos problemáticos deste modelo sociológico ou filosófico-político é aquele relacionado ao papel das classes médias na manutenção do equilíbrio distributivo. A transferência de renda não raro acaba sendo suportada por parcelas dessa classe que acabam sendo taxadas diretamente em seus salários via folhas de pagamento e que terminam por estagnar seu poder aquisitivo ou mesmo diminuí-lo em função do arranjo de sustentação dos mais pobres, posto que elites econômicas articulem subterfúgios para fazerem frente ao fisco, mantendo seus lucros e rendas e mesmo, aumentando-os.

Outro problema a ser destacado é o da questão dos talentos pessoais como sendo, na obra do autor, meramente arbitrários. Dado que esses talentos são também produto das escolhas que as pessoas fazem durante suas vidas eles não podem ser declarados dessa maneira. De acordo com Nozik, Rawls desconsidera a responsabilidade que as pessoas devem ter por suas escolhas autônomas e pelas conseqüências de suas ações, atribuindo tudo ao acidente

natural, sejam as habilidades inatas ou a posição social ao nascer. Nozick acusa a teoria de Rawls de cancelar a dignidade humana que ela mesma pretende promover, posto que não parece razoável supor que todas as habilidades de um ser humano sejam apenas produto do acaso e da jogo lotérico da genética. Até certo ponto as pessoas são responsáveis pelas suas escolhas, pois têm certo *quantum* de autonomia no sistema social. Um esquema de justiça distributiva como o de Rawls que não leve em conta este aspecto relativo às escolhas e dedicações individuais e as conseqüências que elas trazem para suas próprias vidas seria na verdade injusto (NOZIK, 1974.p.p. 214 e 160; FERES JR.; PROGEBINSCHI, 2010.p.p. 68.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de se criar estudos e pesquisas que contribuam para a consolidação de uma Sociologia Fiscal se fazem prementes. O Brasil ainda não conta com linhas consistentes de pesquisas sociológicas relacionadas à questão dos impostos, da tarifação e taxaço e sua relação com a organização social, ordem cultural e política, apesar de apresentar, há tempos, significativos empreendimentos referidos ao tema nas áreas dos estudos econômicos e das políticas públicas. Seria necessário ir além das discussões teóricas levemente esboçadas acima e aprofundar observações empíricas e histórico-comparativas que destacassem os aspectos singulares e específicos do problema na sociedade brasileira. Por exemplo, os problemas da corrupção, da má utilização dos recursos, do tipo de política fiscal e suas conseqüências para o Estado e a sociedade brasileira, a desarmonia entre os modelos de políticas fiscais e a prática efetiva, a perspectiva e as representações das diferentes parcelas da sociedade civil a respeito do fisco, a relação dos impostos com a cidadania, etc. Cada um dos temas propostos poderia servir como empreendimento de pesquisa.

É certo que sendo um fato social indiscutível, como vimos, o imposto articula um conjunto de aspectos sociais que muito dizem a respeito de uma determinada sociedade. As práticas do Estado ou do governo administrar a

cobrança de recursos e os próprios recursos (em sua forma oficial e não oficial) liga-se diretamente às práticas sócio-culturais que constituem uma nação ou um grupo social. Por outro lado, a globalização ou mundialização abre vasto horizonte de problemas e questões teóricas e práticas com as quais não apenas a economia e as políticas públicas devem lidar, mas também a sociologia. O pêndulo que oscila desde o fim do Leste Europeu entre a social-democracia com um modelo de Estado forte e o neoliberal com o Estado mínimo sugere a necessidade de serem tratadas as questões das práticas efetivas e dos dois modelos por governos de fato e sua relação com a taxaço, o fisco e os impostos e sua aplicaço, apresentam. Fato inegável e claro que a questáo não é mais a do capitalismo e socialismo, mas a do capitalismo de mercado e estatismo ou a organizaço tecnoburocrática da sociedade. Desde 1989 ficou claro que o estatismo não tem competência para a competiço e a inovaço, além de se deparar com uma intensa crise fiscal. A planificaço econômica tem se mostrado incapaz de promover inovaço e alocaço de recursos. Por outro lado, não é mais possível, depois das conquistas dos direitos sociais pelos trabalhadores ao longo dos últimos dois séculos, retornar ou propor uma sociedade na qual os direitos fundamentais sejam descartados em nome da pura competiço. Eis um problema a ser resolvido. Fato é que nenhum regime de verdade ou conjunto de teorias e práticas políticas é inexpugnável e imutável. Diante das velozes e cada vez mais constantes mudanças no mundo globalizado, da ampliação das comunicaço e mobilizaço populares novas soluço teóricas e práticas – mesmo passageiras - serão demandadas e possivelmente estabelecidas.

BIBLIOGRAFIA

ADAMS, Ian. DYSON, R. W. Fifty Major Political Thinkers. New York: Routledge, 2003.

BENCINI, Fabrizio. Burocratização. In: BOBBIO, N. MATEUCCI, N. PASQUINO, G. Dicionário de Política. Vol. I. Brasília: UNB, 2010.

DURKHEIM, Emile. Ensaios de Sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERES JR. João. PROGREBINSCHI, Thamy. Teoria Política Contemporânea. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. A Função Social do Tributo: a necessidade de uma abordagem sociológica da tributação. Revista Jus Vigilantibus. 15 de dezembro de 2008. Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/37512>> .

LE ROY, Marc. La Sociologie de L' Impôt. Paris: Presses Universitaires de France, 2002.

LOUREIRO, Maria Rita. Democracia e Políticas Públicas. O papel da burocracia e dos partidos políticos. In: IPEA. Perspectivas para o Desenvolvimento Brasileiro. Vol.IX. IPEA, Brasília. 2010.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: LP&M, 2010.

_____. Obras Escolhidas. Vol. II. São Paulo: Alfa Ômega, s/d.

NOZIK, Robert. Anarchy, State and Utopia. New York: Basic Books, 1974.

RAWLS, John. A theory of Justice. Cambridge. Harvard University Press, 1971.

_____. Um Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Editora, 2008.

ROUANET, Luiz Paulo. Rawls e o Enigma da Justiça. São Paulo: Unimarco, 2004.

SANTOS, Wanderley Guilherme. Gênese e Apocalipse. Elementos para uma teoria da crise institucional latino-americana. Novos Estudos CEBRAP. São Paulo. N.º 20 p.p. 110-118. 1988.

KALBERG, Stephen. Max Weber. Uma introdução. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

KANT, Emmanuel. A Metafísica dos Costumes. São Paulo: Edipro, 2008.

WEBER, Max. Economia y Sociedad. Esbozo de sociologia interpretativa. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1997.

_____. Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

This work aims at discussing the theoretical form of the introductory paper of the contemporary state in its relation to the taxpayer through the analysis of some classic perspectives to the problem of tax and taxation, more specifically those relating to social democracy and libertarianism. In this regard, it seeks to define different concepts related lines of thought on the promotion and maintenance of social justice.

Keywords: Taxes, Fiscal Sociology, Procedural Justice, Distributive Justice, Political Theory.